



NOTIFICAÇÃO

Notifico as licitantes que, considerando a solicitação formal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Administração, expressa por meio do Memorando nº 073/2025, que requer a anulação do Pregão Eletrônico/SRP nº 028/2025, bem como o parecer jurídico favorável à medida, e diante da iminência de sua efetiva ocorrência, fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para que as interessadas possam se manifestar. O prazo se inicia em 13/05/2025 e encerra-se em 15/05/2025, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

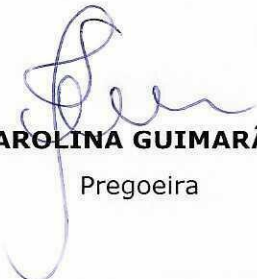
As manifestações deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral do Município, localizado na Av. Rio Branco, nº 478, Centro, São Jerônimo/RS, de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 15h, exceto feriados e pontos facultativos municipais. Alternativamente, poderão ser enviadas para o e-mail tributos@saojeronimo.rs.gov.br. Para informações adicionais, está disponível o telefone (51) 3651-1008 e o WhatsApp (51) 95947-581. Todas as manifestações deverão ser dirigidas à Coordenadoria de Licitações e Contratos.

A decisão de anulação do certame encontra amparo legal no artigo 71, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, e decorre da constatação de vício que pode comprometer a validade do processo licitatório, verificado após a fase de lances. A constatação está relacionada a possíveis inconsistências na estimativa de preços utilizada para composição do orçamento-base, a qual pode não refletir de forma adequada os valores praticados no mercado. Tal situação comprometeria os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da obtenção do melhor resultado para a Administração, além de dificultar o julgamento justo e objetivo por parte da pregoeira.

Salienta-se que não serão aplicadas sanções às licitantes participantes em razão de eventuais pedidos de desclassificação voluntária ou apresentação de propostas consideradas inexequíveis, uma vez que tais situações não decorreram de má-fé, mas sim de circunstâncias relacionadas ao vício identificado no planejamento da contratação.

Por fim, destacamos que a decisão final sobre a anulação do certame será proferida pela autoridade superior competente, cabendo a esta notificação exclusivamente a concessão de prazo para o exercício do contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 71, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Jerônimo, 12 de maio de 2025.


CAROLINA GUIMARÃES

Pregoeira